



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

LEI Nº 1.521

"DISPÕE SOBRE PERDÃO DE MULTA TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Ibiá, Estado Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na conformidade do Art. 102 parágrafo único da Lei Orgânica do Município perdão total das multas, juros e descontos de 70% (setenta por cento) da correção monetária, bem como, o parcelamento dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos (IPTU), em atraso.

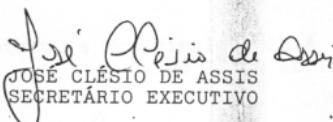
Art. 2º - Os contribuintes terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para requererem o benefício atribuído por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os prazos para recolhimento dos tributos mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá(MG), 20 de março de 1.997


HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE CLÉSIO DE ASSIS
SECRETÁRIO EXECUTIVO